



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.365 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 14 / 01 / 2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º- O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 17 de abril e as demais nos dias 19 de maio e 19 de junho de 2020.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2020 em parcela única até o dia 17 de abril de 2020.

Parágrafo único- O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de janeiro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG